



00691121720164013400

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0069112-17.2016.4.01.3400 - 4ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00345.2016.00043400.1.00117/00032

PARTE AUTORA: EDINALTON SILVA RODRIGUES

PARTE RÉ: FUB FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

DECISÃO

O autor ajuizou esta ação pedindo a condenação da ré em obrigação de fazer, consistente em providenciar a desocupação das instalações acadêmicas, destinando-as a sua finalidade específica.

Alega que a ocupação/invasão está prejudicando seu direito de frequência às aulas e demais serviços, nas instalações da Universidade pública, comprometendo sua vida acadêmica regular.

Sustenta que o Magnífico Reitor da ré tem a obrigação de reintegrar-se na posse dos imóveis invadidos, mas, até o presente momento não tomou as providências a seu cargo.

Descumpre, assim, seu poder-dever de gerir o patrimônio público em favor de sua destinação específica, prejudicando o direito do autor e centenas de outros alunos de assistir aulas e cursar regularmente o semestre letivo.

Pede ordem judicial em caráter liminar/cautelar para desocupação dos prédios da Universidade de Brasília – UnB que foram invadidos por grupos de estudantes.

É O BREVE RELATÓRIO

“É pacífica a jurisprudência no sentido da ilegitimidade das invasões de prédios públicos (...), seja pela impossibilidade do exercício de posse em imóveis públicos, seja diante do caráter nitidamente político do procedimento combatido nos autos.” (REO 2000.33.00.008518-0, JUIZ FEDERAL MÁRCIO BARBOSA MAIA, TRF1 - 4ª TURMA SUPLEMENTAR, e-DJF1 DATA:21/09/2011 PAGINA:552.).

De fato, não há norma que autorize ocupação ou invasão de prédio ou



00691121720164013400

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0069112-17.2016.4.01.3400 - 4ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00345.2016.00043400.1.00117/00032

espaço público impedindo seu uso regular.

A ocupação noticiada, além disso, tem causado prejuízos de diversas ordens, prejudicando, entre outros, o acesso de estudantes ao ensino superior, com o adiamento do ENEM para diversos estudantes secundaristas.

Acresço que nos autos do Mandado de Segurança nº 1009067-0.2016.4.01.3400 foi noticiado que “ocupantes” do prédio da Reitoria da UnB impediram o cumprimento de mandado judicial naquela instalação pública, prejudicando, até mesmo, a atuação do Poder Judiciário.

Ora, é público e notório que o objetivo do movimento é político, direciona-se à rejeição de projeto de emenda constitucional. Matéria que não tem relação direta com a atividade acadêmica, o que retira qualquer legitimidade dos atos de ocupação/invasão.

Sob todos os aspectos, a invasão/ocupação não pode prevalecer.

Com base em tais considerações, portanto, defiro o pedido de tutela cautelar para determinar a imediata desocupação de todas as instalações da Universidade de Brasília, em qualquer de seus campi, ficando vedada qualquer atividade que impeça ou dificulte o exercício regular das atividades daquela Instituição.

Intime-se o Magnífico Reitor, ou quem suas vezes fizer na gestão da Universidade, a cumprir espontaneamente a decisão, no prazo de 48 horas.

Anoto que Sua Magnificência, como Administrador Público, tem poderes-deveres e meios a sua disposição para a desocupação, inclusive requisitando o uso de força policial.

Deverão ser intimados, também, os representantes dos estudantes invasores para que cumpram o quanto foi determinado acima.

Caso esta decisão não seja cumprida espontânea e eficazmente, no prazo de 48 horas, retornem os autos para as providências cabíveis a sua efetivação.

Ficam todos os que este documento virem **advertidos** para as **conseqüências cíveis, administrativas e criminais** do **descumprimento** de ordens judiciais, que poderão ser instrumentadas, inclusive para fins de **responsabilização patrimonial**, pela parte autora, **contra as pessoas físicas** e jurídicas responsáveis pelos prejuízos que lhe forem causados.

Intimem-se, com urgência, para cumprimento imediato.

Datado e assinado digitalmente.



00691121720164013400

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Processo Nº 0069112-17.2016.4.01.3400 - 4ª VARA FEDERAL
Nº de registro e-CVD 00345.2016.00043400.1.00117/00032